



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N. ° 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º1017/07

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recupera-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a formulação e a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da prefeitura municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. participação comunitária;
- III. promoção da saúde pública e ambiental;
- IV. compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. compatibilização entra as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI. exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental
- VII. informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. prevalência do interesse público;
- IX. propostas de reparação de dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente , compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N. ° 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- I. propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento, dos planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III. propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental;
- IV. estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;
- V. promover o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- VI. promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII. colaborar no mapeamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente;
- VIII. participar e opinar na criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural;
- IX. fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- X. propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- XI. propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação;
- XII. manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XIII. discutir e aprovar o Plano Municipal de Meio Ambiente do Município de Rubinéia;
- XIV. colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental inter-municipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos;
- XV. identificar e comunicar, aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XVI. analisar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de iniciativa pública ou privada;
- XVII. convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XVIII. formular as diretrizes e aprovar de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XIX. analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N. ° 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 12 (doze) conselheiros eleitos e 12 (doze) suplentes, que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público municipal e membros dos órgãos não-governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes da Unidade Administrativa de Meio Ambiente, sendo o gestor seu presidente;
- II. 1 (um) representantes da Secretaria de Planejamento;
- III. 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- V. 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- VI. 1 (um) representante do Bairro Rural do Alto Bacuri;
- VII. 1 (um) representante do Bairro Rural do Baixo Bacuri;
- VIII. 1 (um) representante do Distrito de Esmeralda;
- IX. 1 (um) representante da Comunidade de Rubinéia;
- X. 1 (um) representante as Associação dos Produtores de Leite – APROLER (Associação dos Produtores de Leite de Rubinéia);
- XI. 1 (um) representante da Associação dos Trabalhadores da Piscicultura;

§ 1º Poderão participar das reuniões do CMMA, sem direito a voto, os representantes de órgão estaduais e federais no município, empresas públicas e instituições de pesquisa e entidades.

§ 2º O conselho será dirigido pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo os dois últimos escolhidos dentre seus membros titulares, conforme estabelecido em regime interno.

§ 3º A escolha, por votação, em assembléia geral, dos conselheiros, para as funções de vice-presidente e secretário do Conselho, deverá sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º O conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 5º O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos.

Art. 6º O Conselho pode manter, com órgão das Administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N. ° 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, o Conselho elabora seu regimento interno, que deverá ser regulamentado por decreto.

Parágrafo único A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei 851/2002.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP

Em, 17 de setembro de 2007.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete